

**DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CEDRAL****Sumário**

<b>RESULTADO FINAL CHAMADA PÚBLICA 002/2024</b>	<b>2</b>
<b>EXTRATOS DE CONTRATOS</b>	<b>3</b>
<b>PORTARIAS</b>	<b>4</b>
<b>LEIS MUNICIPAIS</b>	<b>6</b>
<b>DECRETOS MUNICIPAIS</b>	<b>8</b>
<b>TERMO DE REVOGAÇÃO</b>	<b>10</b>

**JULHO DE 2024****Diário Oficial**

Edição nº 132/2024

**Expediente**

O Diário Oficial de Cedral é uma publicação sob a responsabilidade das entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Cedral.

Demais edições do Diário Oficial Eletrônico de Cedral poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico:  
<https://cedral.sp.gov.br/diariooficial>.

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

**Prefeitura Municipal de Cedral****CNPJ:** 45.093.663/0001-36**Endereço:** Av. Antonio dos Santos Galante, 429 - Centro, Cedral/SP - CEP 15895-000**Telefone:** (17) 3266-9600**Site:** <https://cedral.sp.gov.br>**Funcionamento:** Segunda à sexta-feira, das 09:00 às 16:00



**PROCESSO:** 1902/2024

**ASSUNTO:** Edital de Chamamento Público de Seleção de Projetos para firmar Termo de Execução Cultural com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB (Lei nº 14.399/2022)

**RESULTADO FINAL DA CHAMADA PÚBLICA 002/2024 – SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)**

Realizados todos os ritos a Comissão de Seleção apresenta o Resultado Final do referido Chamamento Público:

**Proponentes Habilitados | Projetos Selecionados:**

Protocolo	Nome	Projeto	Nota	Cota	Área Periférica
007/2024	Márcio Rodrigo de Carvalho 22138569829	Ginga Gueto	10,43	Sim	Sim
006/2024	Viviane da Silva Rodrigues	Oficina de Artesanato	10,3	Sim	Sim
005/2024	Edna Aparecida Gonçalves Paglusi	Samba no Clube	10,23	Não	Não
002/2024	Cristina Ribeiro da Silva	Arteterapia	10,1	Sim	Sim
011/2024	Mayron Diego Darezzo	Entre Irmãs	10	Não	Não
004/2024	23.0808.483 Emerson Bastos Sereni	Hip Hop Escola 2.0 – Nosso Palco é a rua	9,93	Não	Não
014/2024	Ricardo Adriano Fernandes	Batucandrum: Oficina de Bateristas	9,86	Não	Não
013/2024	Erimarcos Batista dos Santos	Na casa dela	9,43	Não	Não
008/2024	Rita de Cássia Ferreira Julio	Oficina de Ballet Clássico	8,96	Não	Não
012/2024	Débora Mayra Ferreira Julio	Samba da Comunidade	8,83	Não	Não
010/2024	Letícia Ferreira Julio Ortunho	Oficina de Dança Ritmos e Zumba	8,3	Não	Não
009/2024	Aline Ferreira Julio Ortunho	Oficina de Dança do Ventre	8,16	Não	Não

Cedral, 30 de Julho de 2024.

Documento assinado digitalmente  
gov.br **CRISTIANE ANOVAZZI**  
Data: 30/07/2024 07:43:47-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente  
gov.br **RAFAEL VALEAO DA SILVA**  
Data: 30/07/2024 08:01:04-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Leniza Tafuri Vieira

Cristiane Anovazzi

Rafael Valeão da Silva



**ADITAMENTO 05 DO CONTRATO N.º 33/2021****Processo n.º 2200/2021****JOÃO EDUARDO RODRIGUES DA CUNHA PERUCHE - ME****Objeto:** Contratação de prestação de serviços de apoio para confecção de documentos.**Valor Global:** Reajusta para R\$ 28.907,36**Vigência:** 03/08/2025**Data da assinatura:** 24/07/2024**CONTRATO N.º 62/2024****Processo Administrativo n.º 2240/2024****BASEFORTE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - EPP****Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância patrimonial para os dias 08/09/10/11 de agosto de 2024, para a Festa das Nações.**Valor Global:** R\$ 28.080,00**Vigência:** 40 dias**Data da assinatura:** 24/07/2024**CONTRATO N.º 63/2024****Processo Administrativo n.º 2171/2024****SANDRA MARIA FIORILLI DE BARROS-ME****Objeto:** Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de mão de obra para serviços de manutenção da frota da prefeitura municipal de Cedral para veículos de transporte de passageiros, coletivo e rodoviário, com fornecimento de equipamentos e ferramentas**Valor Global:** R\$ 48.000,00**Vigência:** 12 meses**Data da assinatura:** 24/07/2024**ADITAMENTO 02 DO CONTRATO N.º 85/2022****Processo n.º 2267/2022****SUZIANI CRISTINA DE OLIVEIRA 35453844892****Objeto:** Contratação para prestação de serviços de cobertura dos eventos culturais do município de Cedral.**Valor Global:** R\$ 30.000,00**Vigência:** 27/07/2025**Data da assinatura:** 25/07/2024

**Portaria n.º 3.817, de 24 de julho de 2024.****“Designa servidor como fiscal do Contrato n.º 62/2024.”**

**PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**, Prefeito do Município de Cedral, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021,

**RESOLVE:**

**Artigo 1.º** - Designar a Senhora **LENIZA TAFURI VIEIRA**, Coordenadora Municipal da Cultura, portadora do RG n.º 25.604.440-5 SSP/SP e inscrita no CPF sob o n.º 189.322.888-60, **FISCAL** do **Contrato n.º 62/2024**, que tem por objeto a contratação da empresa **BASEFORTE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. – EPP**, inscrita no CNPJ n.º 28.966.316/0001-51, para prestação de serviços de vigilância patrimonial para os dias 08/09/10/11 de agosto de 2024, para a Festa das Nações.

**Artigo 2.º** - São consideradas atribuições do fiscal de contrato:

I – Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados;

II – Informar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**Artigo 3.º** - O servidor nomeado será auxiliado pelo órgão de assessoramento jurídico e de controle interno do município, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

**Artigo 4.º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cedral, 24 de julho de 2024; 94.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

**PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e Publicada em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

Rosália Matilde Bortoluzzo  
Secretária

**Portaria n.º 3.818, de 26 de julho de 2024.****“Designa servidor como fiscal do Contrato n.º 63/2024.”**

**PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**, Prefeito do Município de Cedral, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021,

**RESOLVE:**

**Artigo 1.º** - Designar as Senhoras **LEIRIANE TAFURI VIEIRA**, Coordenadora Municipal de Obras e Serviços, CPF n.º 398.715.358-05 e **ISABELLA MUNHOZ FACIO**, Coordenadora Municipal da Educação, CPF n.º 303.877.938-52 e **BEATRIZ JODAS GONÇALVES DE MELO**, Coordenadora Municipal da Saúde, CPF n.º 368.902.388-26, como **FISCAIS** do **Contrato n.º 63/2024**, que tem por objeto a contratação da empresa **SANDRA MARIA FIORILLI DE BARROS - ME**, inscrita no CNPJ n.º 40.225.954/0001-17, para prestação de mão de obra para serviços de manutenção da frota da prefeitura municipal de Cedral para veículos de transporte de passageiros, coletivo e rodoviário, com fornecimento de equipamentos e ferramentas.

**Artigo 2.º** - São consideradas atribuições do fiscal de contrato:

**I** – Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados;

**II** – Informar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**Artigo 3.º** - O servidor nomeado será auxiliado pelo órgão de assessoramento jurídico e de controle interno do município, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

**Artigo 4.º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cedral, 26 de julho de 2024; 94.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

**PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e Publicada em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

Rosália Matilde Bortoluzzo  
Secretária

**Lei n.º 2.753, de 29 de julho de 2024.**

***“Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2024, para os fins que especifica”.***

**PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**, Prefeito do Município de Cedral Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

**Artigo 1.º** - Fica incluído no Orçamento vigente do Município de Cedral crédito adicional especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado à criação de dotações orçamentárias.

**Artigo 2.º** - A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

**020500 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.301.0009. 2.116 – Manutenção da Saúde Pública

3.3.90.30.000 - MATERIAL DE CONSUMO

50.000,00

3.3.90.39.00 - OUTROS SERV TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

50.000,00

Fonte de Recursos: 05 – Federal

Código de Aplicação: Portaria n. 3607 – Incremento PAP

**TOTAL..... 100.000,00**

**Artigo 3.º** - O valor do crédito adicional especial de que trata o artigo 1.º será coberto com recursos provenientes do Repasse Financeiro do Ministério da Saúde – Incremento Temp. Custeio de Serviços de Atenção Primária em Saúde no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

**Artigo 4.º** - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1.º, 2.º e 3.º desta Lei.

**Artigo 5.º** - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2024, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1.º, 2.º e 3.º desta Lei.

**Artigo 6.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cedral, 29 de julho de 2024; 94.º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

**PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**

Prefeito Municipal

Registrada em Livro Próprio e Publicada em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

Rosália Matilde Bortoluzzo

Secretária

**Lei n.º 2.754, de 29 de julho de 2024.**

***“Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2024, para os fins que especifica”.***

**PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**, Prefeito do Município de Cedral Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

**Artigo 1.º** - Fica incluído no Orçamento vigente do Município de Cedral crédito adicional especial no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), destinado à criação de dotações orçamentárias.

**Artigo 2.º** - A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

10.303.0009 2.116 – Manutenção da Saúde Pública	
3.3.90.52.00 – Equipamentos e Mat. Permanente	250.000,00
Fonte de Recursos: 02 – Estado	
Código de Aplicação: Resolução SS n. 153/2024	
<b>TOTAL</b> .....	<b>250.000,00</b>

**Artigo 3.º** - O valor do crédito adicional especial de que trata o Artigo 1.º será coberto com recursos provenientes do Repasse Financeiro da Secretaria Estadual da Saúde, Resolução SS n. 153/2024 – TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA n.º 2024.019.61832, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

**Artigo 4.º** - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1.º, 2.º e 3.º desta Lei.

**Artigo 5.º** - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2024, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1.º, 2.º e 3.º desta Lei.

**Artigo 6.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cedral, 29 de julho de 2024; 94.º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

**PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**

Prefeito Municipal

Registrada em Livro Próprio e Publicada em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

Rosália Matilde Bortoluzzo

Secretária

**Decreto n.º 3.678, de 29 de julho de 2024.**

***“Dispõe sobre abertura Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação, na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2024, para os fins que especifica”.***

**PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**, Prefeito do Município de Cedral Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei n.º 2.753, de 29 de julho de 2024,

**DECRETA:**

**Artigo 1.º** - Fica incluído no Orçamento vigente do Município de Cedral Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado à criação de dotações orçamentárias.

**Artigo 2.º** - A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

**020500 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.301.0009.2.116 – Manutenção da Saúde Pública

3.3.90.30.000 - MATERIAL DE CONSUMO

50.000,00

3.3.90.39.00 - OUTROS SERV TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

50.000,00

Fonte de Recursos: 05 – Federal

Código de Aplicação: Portaria n. 3607 – Incremento PAP

**TOTAL..... 100.000,00**

**Artigo 3.º** - O valor do crédito adicional especial de que trata o artigo 1.º será coberto com recursos provenientes do Repasse Financeiro do Ministério da Saúde – Incremento Temp. Custeio de Serviços de Atenção Primária em Saúde no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

**Artigo 4.º** - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente.

**Artigo 5.º** - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2024, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente.

**Artigo 6.º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cedral, 29 de julho de 2024; 94.º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

**PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**

Prefeito Municipal

Registrado em Livro Próprio e Publicado em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

Rosália Matilde Bortoluzzo

Secretária

**Decreto n.º 3.679, de 29 de julho de 2024.**

***“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial , por Excesso de Arrecadação, na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2024, para os fins que especifica”.***

**PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**, Prefeito do Município de Cedral Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei n.º 2.754, de 29 de julho de 2024,

**DECRETA:**

**Artigo 1.º** - Fica incluído no Orçamento vigente do Município de Cedral Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), destinado à criação de dotações orçamentárias.

**Artigo 2.º** - A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

10.303.0009 2.116 – Manutenção da Saúde Pública	
3.3.90.52.00 – Equipamentos e Mat. Permanente	250.000,00
Fonte de Recursos: 02 – Estado	
Código de Aplicação: Resolução SS n. 153/2024	
<b>TOTAL.....</b>	<b>250.000,00</b>

**Artigo 3.º** - O valor do crédito adicional especial de que trata o Artigo 1.º será coberto com recursos provenientes do Repasse Financeiro da Secretaria Estadual da Saúde, Resolução SS n. 153/2024 – TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA n.º 2024.019.61832, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

**Artigo 4.º** - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente.

**Artigo 5.º** - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2024, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente.

**Artigo 6.º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cedral, 29 de julho de 2024; 94.º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

**PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**

Prefeito Municipal

Registrado em Livro Próprio e Publicado em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

Rosália Matilde Bortoluzzo

Secretária

Prefeitura Municipal de Cedral, 30 de Julho de 2024;  
94.º Ano de Emancipação Político – Administrativa.

## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CEDRAL – SP**

### **TERMO DE REVOGAÇÃO**

**PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**, Prefeito do Município de Cedral, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **REVOGA** o **PREGÃO ELETRÔNICO 25/2024** que tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PARA QUE ATRAVÉS DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS, PRESTEM SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICO GERAL PARA ATENDIMENTO NA UBS DR. NAGIB BUISSA** no Município de Cedral/SP, Considerando que após a etapa de lances a sessão foi fracassada, os licitantes participantes não cumpriram com os requisitos do edital nos seguintes itens:

GERIMED LTDAME - Inabilitado

#### **O LICITANTE NÃO CUMPRIU COM OS SEGUINTE REQUISITOS DO EDITAL**

c) estar acompanhada da comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta referente a 1% do valor estimado para a contratação, ou seja, R\$ 2.817,99, nos termos do artigo 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que caso opte por depósito bancário, deverá ser efetuado da seguinte forma: Banco: BRASIL, Agência: 6760-1, Conta:5453-4.

a) Apresentação de profissional com o comprovante do registro no conselho profissional competente, CRM, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, limitadas estas as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto da licitação, vedadas limitações de tempo, locais e quantidade;

a.4) Apresentar o Diploma do profissional detentor do acervo e inscrito no Conselho Competente

EGA GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA - Inabilitado

#### **O LICITANTE NÃO CUMPRIU COM OS SEGUINTE REQUISITOS DO EDITAL**

a.2) O profissional elencado neste item, que irá realizar os atendimentos na Unidade de Saúde Básica designada, deverá possuir **RESIDÊNCIA MÉDICA EM MEDICINA DA FE/OU COMUNIDADE** e/ou comprovar experiência mínima com dois anos de atuação na área, através de declaração fornecida por Unidade do Setor Público que ateste o tempo e a qualificação do serviço prestado.

a.3) As parcelas de maior relevância são: execução de serviços na Atenção Básica.

GARAVELO SERVIÇOS MÉDICOS - EIRELI ME-Inabilitado

#### **O LICITANTE DEIXOU DE CUMPRIR COM OS SEGUINTE ITENS**

a) Apresentação de profissional com o comprovante do registro no conselho profissional competente, CRM, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, limitadas estas as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto da licitação, vedadas limitações de tempo, locais e quantidade;

a.4) Apresentar o Diploma do profissional detentor do acervo e inscrito no Conselho Competente

**PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**

Prefeito Municipal